CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO/ALAGOAS E F V DA S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ: 46.460.062/0001-87)

CONTRATO CRESS/AL Nº 0004/2023

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL16ª REGIÃO/ALAGOAS**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei nº 8.662/93, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00226552/0001-12, com Sede à Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, CEP. 57020-700, neste ato representado por sua Presidente **Pollyanna da Silva Alves**, brasileira, divorciada, assistente social, inscrita no CRESS 16ª Região sob o Nº 3624, inscrita no CPF nº [redacted].654.704-[redacted], residente e domiciliada na cidade de Marechal Deodoro/AL, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: **F V DA S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.460.062/0001-87, com Sede à Rua João Correia de Araújo, Quadra B, nº 180, Loteamento Jardim Mauricéia, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP. 57052-493, neste ato representado por **Frederikson Victor da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº [redacted], expedida por SSP-AL, inscrito no CPF nº [redacted].123.924-[redacted], residente e domiciliado na [redacted], doravante designada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **Contrato para prestação de serviços de instalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split**, (Contrato CRESS/AL Nº 0004/2023), firmado em conformidade com o Processo Administrativo CRESS/AL n° 004/2023, com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais ordenamentos legais pertinentes a matéria, mediante as cláusulas e as condições expressas no presente contrato, que as partes aceitam e se obrigam por si e seus sucessores.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instalação de 3 (três) aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, para o Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Cláusula Segunda: Os serviços contratados deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:
2.1. Compreende o serviço de instalar 03 (três) equipamentos novos, (máquinas condensadoras e evaporadoras), capacidade 12.000 BTU's.

2.2. A instalação deverá ser realizada na Sede do CRESS/AL, situada à Avenida Gustavo Paiva, 2789, salas 801 e 907 - Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-532, conforme identificação abaixo:
a) Sala 906 – instalação de 01 (um) equipamento na sala de reunião;
b) Sala 801 - instalação de 01 (um) equipamento na sala da Fiscalização e 01 (um) equipamento na sala de reunião.
2.3. As instalações existentes de elétrica, refrigeração e drenagem, poderão ser reaproveitadas, desde que a Contratada garanta e se responsabilize pelas condições técnicas exigidas para o bom funcionamento dos equipamentos.
2.4. Os equipamentos são novos e as instalações devem ser feitas seguindo as orientações da assistência técnica do fabricante PHILCO. A assistência técnica da PHILCO, irá preencher o termo de garantia dos 03 (três) equipamentos, O pagamento dos serviços está condicionada a liberação pela assistência técnica da PHILCO, da garantia dos 03 (três) equipamentos, após o ateste das instalações.
2.5. A instalação de cada aparelho deverá ser completa, estando inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas. Os serviços deverão ser entregues com todos os equipamentos em perfeito funcionamento.
2.6. A Contratada deverá fornecer todos os Equipamentos de proteção Individual (EPIs) exigidos pela legislação para seus trabalhadores/prepostos, sem ônus para o Contratante.
2.7. O prazo de garantia dos serviços contratados é de 90 (noventa) dias, a contar da execução dos serviços.
2.8. Durante o prazo de garantia dos serviços o contratado fica obrigado a realizar os reparos dos defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias.
2.9. As instalações deverão ser feitas pelo contratado(a) na sede do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região, situado à Avenida Gustavo Paiva, 2789, salas 801 e 906/907, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-532, em datas determinadas pelo Contratante, obedecendo as normas de funcionamento do Empresarial Norcon:

- Segunda-feira a Sexta-feira no horário de 22h às 06h
- Sábados, domingos e feriados, no horário de 08 às 18h.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira: Constituem-se em obrigações da contratada:
3.1. Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade, competência técnico-profissional, diligência, com observância da legislação vigente, cumprindo todas as especificações estabelecidas no presente contrato e nas normas previstas pela Lei nº 8.666/93.
3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações e despesas decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, social e tributária aplicável ao presente contrato e outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus

representantes legais e empregados no desempenho dos serviços, ficando o CRESS 16ª Região isento de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade de qualquer natureza com os mesmos.
3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data de início da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para a realização dos serviços contratados.
3.6. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante, inclusive à terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou quem a represente na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
3.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de regularidade exigidas para a contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização
3.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
3.9. Comunicar ao contratante, por escrito, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados, bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo fiscal/gestor do contrato.
3.10. Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços, que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS 16ª Região, no prazo máximo de vinte e quatro horas ou em outro prazo fixado pelo contratante.
3.11. Não ceder ou transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do presente contrato, salvo se previamente autorizada pelo contratante.
3.12. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante; obrigando-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
3.13. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
3.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
3.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados.
3.16. Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato
3.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem

necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.
3.18. Reconhecer os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa, decorrente da inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, nos termos previstos no art. 77, 78, 79, da Lei Nº 8666/1993.
3.19. Aceitar alteração unilateral do presente contrato, nos casos previstos no artigo 65, inciso I, alineas "a" e "b", da da Lei Nº 8666/1993.

Cláusula Quarta: Constituem-se em obrigações do Contratante:
4.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos.
4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um/a fiscal especialmente designado/a, nos termos da Lei Nº 8666/1993.
4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos.
4.4. Efetuar o pagamento, observadas as condições contratuais, na forma e nos prazos determinados neste Contrato.
4.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
4.6. Notificar, por escrito, à empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
4.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames previstos na Lei nº 8.666/93.
4.8. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei nº 8666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos existentes no atual orçamento para o exercício de 2023, no elemento de despesa inserido no Centro de Custos e na rubrica abaixo relacionados:

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis;

CENTRO DE CUSTO: 11.01.03.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades de Manutenção do CRESS – SERVIÇOS.

Cláusula Sexta: Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 52, de 07/02/2023, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta Cláusula.

DO VALOR ESTIMADO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima: O valor global do presente contrato é de R$ 900,00 (novecentos reais).
Parágrafo único: O pagamento do valor pactuado será realizado numa única parcela, após a realização dos serviços contratados, na forma prevista no presente contrato.

Cláusula Oitava: Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/boleto discriminada no prazo de até cinco dias úteis após a realização dos serviços, acompanhada pela documentação completa prevista neste contrato.

Parágrafo primeiro: Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste contrato pela contratada, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

Parágrafo segundo: O atraso na apresentação, por parte da contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

Parágrafo terceiro: Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 16ª Região.

Cláusula Nona: O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de entrega da Nota Fiscal de Serviços/fatura/boleto, desde que apresentada à documentação completa prevista no presente contrato ao CRESS/AL e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

Parágrafo único: O atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato está condicionado a liberação pela assistência técnica da PHILCO, da garantia dos 03 (três) equipamentos.

Cláusula Décima: Para fins de pagamento o Contratante observar-se-á rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, no que se refere aos documentos de Regularidade Fiscal Federal, Regularidade Fiscal Municipal e Estadual, a serem apuradas conforme a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
c) Certidão Negativa Conjunta de débitos emitida pela Receita Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Cláusula Décima Primeira: Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pelo Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região - CRESS/AL, os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015 e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Décima Segunda: Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará a contratada para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

Cláusula Décima Terceira: No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Cláusula Décima Quarta: A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo único: O contratante poderá deduzir do montante a pagar à contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo/a empresa contratada, nos termos do contrato.

Cláusula Décima Quinta: Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

Cláusula Décima Sexta: O contratante não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

Cláusula Décima Sétima: O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços/fatura e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do contratante.

Cláusula Décima Oitava: Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

Cláusula Décima Nona: Os pagamentos poderão ser sustados pelo CRESS 16ª Região nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

Cláusula vigésima: Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

Cláusula vigésima primeira: Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CRESS 16ª Região, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, cabendo a cobrança de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, até o efetivo pagamento.

Cláusula vigésima segunda: No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula vigésima segunda: O preço pactuado será fixo e não será reajustado durante o período de vigência contratual, na forma prevista no parágrafo primeiro, do artigo 28, da Lei 9.069/1995.

Parágrafo único**:** No valor contratual estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sejam despesas com deslocamentos, alimentação, materiais,

equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA VIGÊNCIA

Cláusula vigésima primeira: O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura – 13 (treze) de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 13 (treze) de maio de 2023.
Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério do contratante, mediante termos aditivos, até o limite de sessenta meses, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima segunda: O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e danos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços.
Parágrafo Primeiro: A gestão, a fiscalização do contrato e o atesto da execução da prestação dos serviços serão realizados por funcionário/a do contratante, formalmente designado para tal, cabendo-lhe, entre outros:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
b) Supervisionar o objeto deste contrato, anotando todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
c) Levar ao conhecimento da Diretoria do contratante qualquer irregularidade fora de sua competência;
d) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas;
e) Encaminhar ao Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula vigésima terceira - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
Parágrafo único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA QUITAÇÃO DEFINITIVA

Cláusula vigésima quarta: Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, a contratada deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da contratada, no prazo máximo de quinze dias do término do contrato.
Parágrafo único: Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Cláusula vigésima quinta: O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.
Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da contratação, por culpa da contratada acarretará a rescisão da aquisição, a critério do CRESS 16ª Região e/ou aplicação de penalidades e de multa nos moldes e percentuais abaixo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da suspensão do direito de participar de licitações.
Parágrafo Segundo: Constituem motivos para rescisão do presente contrato, aqueles enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
Cláusula vigésima sexta: A rescisão do presente contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
c) judicial, nos termos da legislação vigente;
d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.
Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
Parágrafo segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
Parágrafo terceiro: A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
Cláusula vigésima sétima: O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.
Cláusula vigésima oitava: Em qualquer das hipóteses de rescisão deste contrato deverá haver notificação escrita, da parte interessada entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades
Parágrafo único: Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

DAS PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula vigésima nona: Além das penalidades especificadas neste instrumento, fica sujeita a contratada inadimplente às demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula trigésima: A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da entrega dos equipamentos, especificado neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os produtos poderão a critério do contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula trigésima primeira: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicialmente.

Cláusula trigésima segunda: Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Cláusula trigésima terceira: As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula trigésima quarta: Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Cláusula trigésima quinta: A recusa da contratada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito a contratação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula trigésima sexta: As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
Parágrafo Primeiro - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
Parágrafo Segundo - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
Parágrafo Terceiro:- Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo Quarto: Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula trigésima sétima: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos previsto no artigo 54, da Lei nº 8.666/1993.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula trigésima sétima: A contratada compromete-se expressamente a manter total e absoluto sigilo e integral confidencialidade a respeito de todos os dados e informações a que tiver acesso quando da execução de serviços ora contratados, sendo-lhe expressamente vedado revelar, divulgar, explorar, ilustrar, utilizar para quaisquer fins e/ou fornecer a terceiros estranhos ao presente instrumento ou para uso próprio, quaisquer dados e/ou informações obtidos em decorrência do objeto contratado, sob nenhuma hipótese.
Parágrafo primeiro: É vedada a utilização e comercialização de dados ou informações obtidos em decorrência do presente contrato, independentemente de existir ou não contrato em vigência.
Parágrafo segundo: A cessação da vigência deste contrato não extingue a obrigação do sigilo profissional e empresarial e confidencialidade assegurados por esta Cláusula, que persistirá nos termos da legislação vigente, sobpena de sujeição às sanções civis e penais cabíveis.
Parágrafo terceiro: Na hipótese de violação aos termos do sigilo e confidencialidade assegurados nesta Cláusula, restará à contratada a obrigação de indenizar o contratante e terceiros por quaisquer prejuízos que porventura a este(s) venham a ser causados, quer sejam durante a vigência deste contrato quer sejam após a cessação deste, comportando-se ainda a adoção das medidas penais cabíveis.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima nona: A publicação do presente Contrato, por extrato, será realizada, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei n. º 8.666/93, correndo as despesas à expensas do contratante.

DO FORO

Cláusula trigésima oitava: Fica eleito o foro de Justiça Federal de Alagoas**,** como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em obediência ao que dispõe a lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e por 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, 13 de fevereiro de 2023

--Original assinado--
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL/CRESS/16ªREGIÃO/AL
POLLYANNA DA SILVA ALVES
CONSELHEIRA PRESIDENTE
CONTRATANTE

--Original assinado--
F V DA S LIMA COMERCIO E SERVIÇOS
FREDERIKSON VICTOR DA SILVA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

--Original assinado--
JOSÉ AUGUSTO DE MELO FILHO
CPF: [redacted].905.594-[redacted]
RG: [redacted] SSP/AL

--Original assinado--
LUCIANA MARTINS GOMES REGO
CPF: [redacted].899.874-[redacted]
RG: [redacted] SESP/AL